



O APAGAMENTO DA CULTURA ALIMENTAR DOS POVOS INDÍGENAS E A SISTEMÁTICA NECROPOLÍTICA DOS YANOMAMI

*THE DELETION OF THE FOOD CULTURE OF INDIGENOUS PEOPLES
AND THE NECROPOLITIC OF THE YANOMAMI*

Sheila Stolz¹

Bianca Morais da Silva²

Rafaela Isler da Costa³

-
- 1 Professora Associada do Curso de Direito e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG (FADIR/FURG/RS). Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), com bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE-CAPES) realizado na Facultad de Derecho da Universidad Complutense de Madrid (UCM/Madri/Espanha). Mestre em Direito pela Universitat Pompeu Fabra (UPF/Barcelona/Espanha). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3038131556164688>. ORCID ID: 0000-0003-3591-7153. E-mail: sheilastolz@gmail.com
 - 2 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS). Pesquisadora bolsista da CAPES. CV Lattes: ID ORCID: <http://lattes.cnpq.br/3393898256653471> ORCID 0000-0001-6721-8838. E-mail: biancamoraisdasilva93@gmail.com
 - 3 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG/RS). Pesquisadora bolsista da

RESUMO

Pretende-se realizar uma análise crítica sobre a cultura alimentar dos povos indígenas Yanomami e sua trajetória histórica no Brasil, bem como os atravessamentos causados não apenas pelo processo de colonização vivenciado e que impactou profunda e diretamente os povos originários, mas também pelas atividades garimpeiras (legais e/ou ilegais) que constantemente violam os Direitos Humanos e Fundamentais dessas pessoas e suas comunidades, seja através dos distintos tipo de violência praticadas, seja através da destruição ambiental provocada – ambas ações causadoras do estado avançado de desnutrição que atinge, há décadas, Yanomami de todas as faixas etárias impondo-lhes, mais recentemente, uma vida sem dignidade e deliberadamente destinada ao etnocídio.

Palavras-chave: Yanomami; Cultura Alimentar; Necropolítica; Etnocídio; Direitos Humanos.

ABSTRACT

It is intended to carry out a critical analysis of the food culture of the Yanomami indigenous peoples and their historical trajectory in Brazil, as well as the crossings caused not only by the colonization process experienced and which deeply and directly impacted the original peoples, but also by the mining activities (legal and/or illegal) that constantly violate the Human and Fundamental Rights of these people and their communities, either through the different types of violence practiced, or through the environmental destruction caused – both actions that cause the advanced state of innutrition that has affected, for decades, Yanomami of all age groups, more recently imposing on them a life without dignity and deliberately destined for ethnocide.

Keywords: Yanomami; Food Culture; Necropolitics; Ethnocide; Human Rights.

CAPES. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2927053833082820>. ORCID ID: 0009-0001-8717-6409. E-mail: rafaelaislerdacosta@gmail.com

INTRODUÇÃO

No presente ensaio, fruto das pesquisas realizadas junto ao Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG), pretende-se realizar uma análise crítica sobre a cultura alimentar dos povos indígenas Yanomami e sua trajetória histórica no Brasil, bem como os atravessamentos causados não apenas pelo processo de colonização vivenciado e que impactou estes povos originários de forma direta e avassaladora, mas também pelas atividades garimpeiras (legais e/ou ilegais) que constantemente violam os Direitos Humanos e Fundamentais dos membros dessas comunidades, seja através dos distintos tipos de violência praticadas, seja através da destruição ambiental provocada. Fazendo um recorte do (des)governo do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), constata-se a grave crise humanitária na qual os povos Yanomami se encontram, visto que depois um longo período de pandemia global (COVID-19) que dizimou 700 mil pessoas apenas no Brasil, receberam nas primeiras semanas de janeiro de 2023 – após a posse do novo governo – ajuda com alimentos, remédios e água potável. Imagens amplamente divulgadas na mídia nacional e internacional mostraram corpos de todas as faixas etárias – bebês, crianças, adolescentes, adultos e idosos – em

estado avançado de desnutrição, padecendo, conseqüentemente, de enfermidades diversas resultantes da contaminação de suas terras tomadas pelo garimpo.

Giza-se que os indígenas possuíam, historicamente, uma cultura de plantio e caça, e com o avanço da violenta colonização perpetrada, não podiam mais comer as frutas e hortaliças que antes tinham de forma abundante à sua disposição na natureza. Seu conhecimento originário, sua cultura alimentar e suas crenças foram sendo desvalorizadas, substituídas, subjugadas e, contemporaneamente, as mesmas imposições se repetem reiterando-se as violações.

A dignidade e os direitos desses povos foram postos à prova quando todos os seus pedidos de ajuda realizados durante a pandemia de covid-19 foram desprezados por um governo que, descumprindo a Constituição Federal e o Direito Internacional, sempre se posicionou contra sua existência seja reproduzindo discursos de preconceito e exclusão, seja desconsiderando seus apelos.

Em síntese, pretende-se demonstrar nesse ensaio, sob a luz do conceito de Necropolítica e dos Direitos Humanos, o quanto as políticas públicas do governo de Jair Bolsonaro foram nefastas às populações originárias, analisando, em especial, a crise humanitária dos povos Yanomami acirrada pela atividade garimpeira exercida na região amazônica.

O LEGADO ALIMENTAR INDÍGENA, O RISCO DE APAGAMENTO DAS MEMÓRIAS E A IMPORTÂNCIA DO MOVIMENTO INDÍGENA

Nas terras em que atualmente chamamos de Brasil, estima-se que em 1.500 viviam em torno de 5 milhões de pessoas. Porém, com a chegada dos colonizadores, as populações originárias foram paulatinamente sendo dizimadas. Após 523 anos de colonização, vitimados por novos tipos de enfermidades, trabalho forçado, acultramento compulsório, abusos psicofísicos e sexuais, invasão e expulsão de seus territórios, escravidão e genocídios, os povos originários indígenas no Brasil foram

reduzidos para pouco mais de 700 mil pessoas. Logo, os sobreviventes originários procuram, desde então, preservar sua diversidade cultural, seus conhecimentos ancestrais, suas línguas originárias.

Como é consabido, a nomenclatura – **índio** – decorre de um **equívoco náutico**, pois em 1492 os colonizadores pretendiam chegar nas terras da Índia, mas, por problemas climáticos, ficaram à deriva e chegaram à América Latina. Logo, no território que geopoliticamente denomina-se Brasil inexistia qualquer povo originário que se autointitulava “índio”. Portanto, é relevante esclarecer que existem povos autodeterminados, entre eles, os Guajajara, Guarani, Kaiowá, Terena, e os Yanomami.

Durante décadas, o termo “índio” foi utilizado como forma de demonstrar a superioridade branca sobre os povos originários. Porém, a partir de 1970, com o surgimento do movimento autointitulado indígena, os povos originários decidiram acolher o termo como forma de determinação étnica, de união entre todos os povos que lutavam e continuam lutando por seus Direitos Humanos e Fundamentais como forma de enfrentamento do sistemático extermínio a que foram e seguem sendo submetidos, bem como de preservação da diversidade, da vida não humana e do meio ambiente a que estão intimamente conectados.

Quanto à diversidade sociocultural e étnica, atualmente existem 222 povos originários que falam 180 línguas diferentes. Cada povo possui sua própria organização econômica e sociopolítica. O direito de ocupar territórios, bem como o acesso à recursos naturais depende de divisões hierárquicas intrínsecas. Segundo o índio Baniwa, filósofo e antropólogo social Gersem José dos Santos Luciano (2006, p. 44), “sibs ou fratrias são identificados por nomes de animais, de plantas ou de constelações estelares que, por si só, já indicam a posição de hierarquia na organização sociopolítica e econômica do povo”.

Inclusive, existem nomenclaturas diferentes para os casamentos, dependendo das pessoas envolvidas e seus grupos étnico, sibs ou fratrias: entre pessoas de grupos étnicos diferentes (exogâmicos) e

entre pessoas do mesmo grupo étnico (endogâmicos) (LUCIANO, 2006). Cada povo possui uma organização e cosmovisão própria e, sendo assim, inúmeras e diversificadas são as formas como ocorrem as interações sociais endogâmicas e exogâmicas e as interações com o meio ambiente e o sagrado. Também as expressões artísticas, linguísticas e culinárias, bem como as práticas medicinais e de regulação societária são plurais e de uma riqueza cultural inestimável.

Portanto, o direito à vida digna, a autonomia, a autodeterminação e a um meio ambiente benfazejo, assim como a multiculturalidade e a sustentabilidade seguem estando na base das reivindicações destas populações.

De acordo com o historiador João Capistrano de Abreu (1988), em 1.500, a alimentação indígena consistia em caça, pesca, mandioca, milho e frutas. As mulheres eram responsáveis pela plantação, colheita, cozinha, louça e bebidas fermentadas. Os homens, pela guerra, caças, pescas e derrubadas. Os povos indígenas quando escravizados foram responsáveis pela alimentação dos colonizadores.

Josué Castro (1984) demonstra que a cultura alimentar da Amazônia, ainda que possua influências portuguesas é predominantemente influenciada pelos hábitos alimentares e culturais dos povos indígenas que tem como base a mandioca preparada conforme as técnicas tradicionais que resultam em uma variedade infinita de massas.

Além da mandioca também é muito comum na região amazônica o consumo de feijão, arroz, peixes, crustáceos, carne e ovos de tartaruga e tracajá, jabuti morto por queimadas, castanha-do-pará e a pimenta – esta última consumida em todas as suas formas pelos povos indígenas. Quanto às frutas, cabe destacar a banana, o cupuaçu e o açaí (KATZ, 2009).

Os povos indígenas também utilizavam técnicas para conservação dos pescados e, entre elas, o armazenamento em azeite de tartaruga ou de peixe-boi e também na piracuí – uma farinha feita do peixe ralado. Durante a colonização, os indígenas tinham roças de mandiocas. Porém, abandonaram a policultura, para cuidar da monocultura da

cana. E, quando havia frutas, não podiam comer, pois os pomares eram de uso exclusivo dos senhores dos engenhos (CASTRO, 1984). Durante a colonização, os indígenas forneciam toda a matéria prima, mas os colonizadores recusavam as técnicas de preparo, pois as achavam muito rudimentares quando comparadas aos seus hábitos europeus. Importante ressaltar que Néelson Coelho de Senna mencionou algumas das contribuições dos povos indígenas para a alimentação do Brasil, as quais foram destacadas por Josué de Castro (1984, p. 121-122):

A mesa brasileira recebeu a contribuição alimentar do aipim, da batata-doce, da batatinha, do cará, da carimã, da caratinga, do caruru, do mangarito, da taioba, do jerimum, do mandumbim, da castanha-do-pará, do mel-da-jataí, da mobuca e da urucu, da pacova, da mandioca, das espigas de milho verde [pg. 130] assado, do churrasco, do mingau, da paçoca, da mixira e dos molhos, picantes do tacacá e tucupí, com o ardor das pimentas cumari e murupi; o processo da conserva da carne no moquém; as variadas e deliciosas muquecas de pescado; o nutritivo pirão de farinha-de-mandioca; pipocas-de-milho, as fritadas-de-siris, o casquinho-de-muçuã, os ovos-de-tracajá, as postas de pirarucu (verdadeiro bacalhau amazônico), os lambaris fritos, as peixadas famosas do tambaqui e do tucunaré, e do piau e do surubim, do jaú e das tainhas, das traíras e dos mandis, das piabas e da piracanjuba, das finíssimas iguarias da garoupa e do bijupirá, todos eles guisados em molhos e caldos apimentados — sem esquecermos ainda: a paçoca de “carne de vento”, socada no pilão; a macaxera ou aipim; os beijus de farinha de mandioca torrada; os grelos da cambuquira e de samambaia; os frutos mais delicados da nossa flora riquíssima (o abacate, o abacaxi, o abio, o abricó, o ananás, as várias anonas, como os araticuns e biribás; o aracari, ou acri da Bahia, os variadíssimos araçás; a bacaba, 26 Quirino. Manoel, Costumes Africanos no Brasil. 1938. o bacupari e o bacuri; a batinga, o cajá-manga, o cajá-mirim,

o caju e o cajuí; o cambucá, o cambuí, o cupuaçu; os cocos, açaí, babaçu, bacaba, buriti, jeridá, indaiá, licuri, macaúba, da pupunha e do tucum; a guabiroba ou guabiraba, o gravatá e os juás doces, o jenipapo, as goiabas branca, roxa e vermelha; a grumixama, as jabuticabas; a bixirica e a mexirica-de-campo; o mamãozinho — jacacatiá, a mangaba, os diversos maracujás, o murici; a pitanga, as mangas — goiana, de Ubá, e de Itamaracá; a pacova-inajá, a marangaba, o marimari, o mandapuça e o mucujê; pequi, a pitomba, o sapoti, a sapota, o jatobá; as castanhas de sapucaia t: do Pará; o taperebá, o uixi, o umbu, a uvaia, o tarumã, o trapiá, etc.” Nem se esqueçam bebidas de nomes indígenas, como a caiçuma, o caium, a xixa; os licores de cacau, de jenipapo e de pequi; os vinhos de buriti, de caju ou de jabuticaba; a ardente tiquira, a nutritiva tipuca (o leite), o xibé, o mocroronô, a garapa de cana-de-açúcar, o delicioso e tonificante guaraná-dos-Mauês, o mate-chimarrão gelado, os refrescos de cajuada, etc. Dos seus processos culinários poucos se fixaram no panorama da cozinha regional, afóra o preparo da pamonha, da canjica de milho, do beiju, da farinha de mandioca e da paçoca.

A simbiose cultural alimentar entre colonizador e povos indígenas pode ser averiguada, por exemplo, com a utilização dos frutos do coqueiro – planta heteróctone trazido da Índia e introduzida nas áreas litorâneas do Nordeste e que passou a fazer parte da culinária da região tão usada pelos indígenas, como o autóctone cajueiro. Tendo em vista o exposto, conclui-se que são incontáveis os legados da cultura alimentar dos povos indígenas e, portanto, devem ser preservados e valorizados como parte de seu patrimônio cultural e de sua identidade, mas também como parte da diversidade cultural brasileira. Dessa forma, como leciona Daniel Iberê,

[...] pensar o alimento desde os povos originários é, antes de tudo, uma atitude de insurgência e rebeldia, de mulheres e homens e crianças e avós que carregam sobre

seus ombros o peso maior de uma luta contra a exploração, contra os apagamentos, contra o assassinato das memórias e a imposição do discurso monológico de um poder que não reconhece outro que não seja o eco de seu próprio pensar. Vítimas anônimas que pagam o preço de existir, que insistem e resistem ao domínio das indústrias do veneno, mas que sofrem na própria pele os efeitos do colonialismo, que segue avançando sobre o solo sagrado da Mãe Terra (IBERÊ, 2020, p. 4).

O cenário atual muito bem retratado por Iberê, resultado de um histórico e enraizado processo de etnocídio e exploração humana e ambiental. O garimpo, o extrativismo, a pesca e o desmatamento ilegais, assim como a concentração fundiária regulamentada e o agrogócio oficializado e com permissão de funcionamento nas regiões fronteiriças aos territórios indígenas, são apenas alguns exemplos.

GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DOS POVOS YANOMAMI - O CASO DO GARIMPO ILEGAL, A DESNUTRIÇÃO E A MALÁRIA IGNORADOS PELO GOVERNO BOLSONARO

Segundo o Relatório intitulado: **Yanomami sob ataque – Garimpo Ilegal na Terra indígena e propostas para combatê-lo**, publicado em 2022 pelo Sistema de Monitoramento do Garimpo Ilegal da TI YANOMAMI com base em dados de 2021, o garimpo ilegal é causa de violações sistemáticas dos Direitos Humanos das comunidades Yanomami, pois além do desmatamento, da destruição dos corpos hídricos, da extração ilegal de ouro, introduziu na região a malária e violência contra os povos indígenas.

O garimpo ilegal no curto período de 2020 para 2021 cresceu 46%, sendo a maior taxa aferida desde 1992. O referido Relatório também destacou os motivos da expansão do garimpo ilegal. Entre as motivações diretas destacam-se a política governamental de incentivo a atividade, apesar de ilegal; a falta de transparência na cadeia produtiva

do ouro e as falhas na cadeia regulatória; bem como o aumento do preço do ouro. E, entre as motivações indiretas, o desmantelamento das políticas ambientais, a crise econômica e o desemprego no país e, particularmente, o descaso com os direitos dos povos indígenas (SMGITY, 2022).

Em janeiro de 2023, o presidente do Conselho Distrital de Saúde indígena Yanomami, Junior Hekurari, denunciou a terra indígena realizou 60 pedidos de ajuda ao Governo Federal e todos foram ignorados pelo ex-presidente. Inclusive, conta que das poucas vezes em que o ex-governo o respondeu, entendeu que a situação era de normalidade (LÍDER..., 2023).

Além disso, Hekurari denuncia que o Governo do ex-presidente Bolsonaro foi omissivo, além de ser marcado pela morte. Importa destacar que de acordo com o presidente do Conselho Distrital de Saúde Indígena Yanomami, o avanço do garimpo resultou em contaminação da água, violações e mortes de mulheres e até na queima de uma das seis unidades de saúde disponíveis. Estima-se que 570 crianças morreram nos últimos quatro anos (LÍDER..., 2023).

De acordo com o médico André Siqueira, do Instituto Nacional da Fundação Oswaldo Cruz, a situação humanitária da terra indígena Yanomami é a pior que ele presenciou. Há desnutrição extrema em famílias inteiras, infecções respiratórias e doenças diarreicas. O médico classifica a situação como catastrófica e desastrosa, e menciona a falta de equipe e estrutura (BIERNATH, 2023).

No dia 20 de janeiro de 2023, o Ministério dos Povos Indígenas divulgou que apenas no ano de 2022, 99 crianças do povo Yanomami morreram devido ao avanço do garimpo ilegal, sendo a desnutrição, a pneumonia e a diarreia as causas da morte. No mesmo ano, 11.530 casos de malária foram confirmados. Diante das graves violações de Direitos Humanos, o Ministério de Saúde do atual governo decretou emergência de saúde pública (QUASE..., 2023).

A entidade indígena Hutukara enviou 21 ofícios ao longo de 2 anos, relatando que o povo Yanomami estava sofrendo conflitos sangrentos

que poderiam atingir proporções de um genocídio. Além dos graves casos de saúde, o povo relatou o estupro de uma adolescente, o desaparecimento de um morador e a morte de duas crianças (CASTRO, 2022). Diante do exposto, conclui-se que o Governo Federal foi omissivo quanto aos Direitos Humanos dos povos indígenas no Brasil.

A POLÍTICA DE LENTO EXTERMÍNIO DOS POVOS INDÍGENAS

De acordo com o artigo 231 da Constituição Federal de 1988, aos povos indígenas são reconhecidos sua organização social, línguas, crença, tradições e os direitos originários sobre suas terras, as quais competem à União proteger e demarcar, bem como respeitar todos os seus bens. Dessa forma, tanto a demarcação das terras indígenas como a salvaguarda dessa população são constitucionalmente previstas. Enquanto candidato à eleição, Bolsonaro discursou e foi ovacionado sob aplausos proferindo as seguintes palavras

[...] parem de querer viver, essa minoria, nas tetas de quem trabalha. Porque não é teta do governo, não. Porque o dinheiro não é do governo. O dinheiro é nosso. Pode ter certeza, se eu chegar lá, não vai ter dinheiro pra ONG. Esses inúteis vão ter que trabalhar. Se eu chegar lá, no que depender de mim, todo cidadão vai ter uma arma de fogo dentro de casa. **Não vai ter um centímetro demarcado para reserva indígena ou para quilombola.** Com parcerias, nós vamos resgatar esse Brasil (YOUTUBE, 2018, grifo das autora).

No mesmo discurso, realizado no Clube Hebraico do Rio, Bolsonaro criticou os quilombos e as reservas indígenas, nomeando-as de **uma brincadeira**, na qual a nação teria sido entregue. Além de afirmar que os quilombolas não servem nem para procriação, que não fariam nada e gastam mais de 1 bilhão, afirmou que era necessário mudar a situação das reservas indígenas, já que essas sempre teriam uma riqueza em baixo. (YOUTUBE, 2017, grifo da autora).

No ano de 2021, Bolsonaro afirmou que não existiriam mais demarcação de terras indígenas e que seu governo colocou um ponto final nisso. Inclusive, cita que o julgamento do marco temporal no STF seria o mesmo que acabar com o Brasil (BOLSONARO..., 2021).

Em 2022, enquanto candidato à reeleição, Bolsonaro asseverou que a expansão de demarcação das terras indígenas seria o fim do agonegocio, da segurança alimentar e da economia do campo (SAID, 2022). Tendo em vista as declarações de Bolsonaro, cabe analisar quais direitos dos povos originários foram violados.

Com o propósito de preservar a cultura e integrar os povos indígenas foi sancionado, em 1973, o Estatuto do Índio. De acordo com o artigo 19 do mencionado Estatuto, as terras seriam demarcadas por iniciativa e sob orientação do Órgão Federal de assistência ao Índio. E, conforme o artigo 65, o poder executivo teria o prazo de 5 anos para demarcação de suas terras.

Em 1993, o então presidente Itamar Franco assinou Decreto em 30 de julho de 1993, que acrescentou o inciso ao artigo 1º do Decreto de 13 de abril de 1993, que cria a comissão encarregada de coordenar atividades relativas ao “Ano Internacional dos Povos Indígenas” (BRASIL, 1993). Porém, em 2022, o referido Decreto foi revogado por Bolsonaro e substituído pelo Decreto nº 19.930 de 7 de janeiro de 2022 (BRASIL, 2022).

O Decreto revogado em 2022 refere-se ao “Ano internacional das Populações Indígenas do Mundo”, proclamado pela ONU em 1993. No mesmo ano, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), proclamou também que o período entre 1995 e 2004 como a Década Internacional dos Povos Indígenas no Mundo. (MATHIAS; YAMADA, 2020). Em 1988, a Constituição Federal do Brasil, em seu capítulo VIII, nos artigos 231 e 232, dispôs sobre a proteção dos povos indígenas, garantindo-lhes o usufruto exclusivo de suas riquezas (BRASIL, 1988).

Os povos indígenas possuem proteção internacional, através dos seguintes instrumentos jurídicos no âmbito da ONU: Declaração

Universal dos Direitos Humanos de 1948, Declaração sobre os Direitos Indígenas de 2007, Convenção sobre Eliminação de todas as formas de discriminação racial de 1965, Pacto Internacional sobre Direitos econômicos, sociais e culturais de 1966, Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher de 1979, Convenção contra a tortura de 1984, Convenção internacional sobre os direitos da Criança de 1989 e a Convenção n. 169 da OIT de 1989.

Os povos originários possuem proteção regional, com os seguintes instrumentos jurídicos: Declaração Americana do Direitos e Deveres do Homem de 1948, Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura de 1985, Protocolo de San Salvador sobre direitos econômicos, sociais e culturais de 1988 e Convenção de Belém do Pará para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher de 1994.

Os povos indígenas possuem proteção nacional, com os seguintes instrumentos jurídicos: Constituição Federal Brasileira de 1988, Decreto 65.810/69 (Promulga a Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação racial), Estatuto do Índio, Lei 7.716/89 (define crimes resultantes de raça e cor), Decreto 592/92 (Promulga Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos), Decreto 591/92 (Promulga Pacto Nacional de Direitos Humanos), Decreto 7.003/09 (Programa Nacional de Direitos Humanos) e o Decreto 5.051/04 (Promulga a Convenção n° 169 da OIT, sobre a Organização do Trabalho dos Povos Indígenas).

Nesse diapasão, conclui-se que os povos originários possuem uma ampla gama normativa de seus direitos. As declarações e ações de Bolsonaro e de seu governo ignoraram deliberadamente a história dos povos originários, sua importância para o Brasil e para o mundo, bem como seus direitos. Em prol de suas convicções e de seus aliados recrudescer as sempre presentes violações dos Direitos Humanos dos povos indígenas, e, em especial, dos Yanomami.

Achille Mbembe, no livro “Necropolítica – Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte” (2018) baseia-se no conceito

de biopoder de Foucault e afirma que “a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais” (MBEMBE, 2018, p. 5).

Leciona, ademais, que o ser humano se torna sujeito a partir da forma como enfrenta a morte. Com base na noção de biopoder de Foucault e nas ideias de exceção e estado de sítio, argumenta que a política é um trabalho da morte. Pois, basta voltar os olhares para os Estados modernos e averiguar que funcionavam como mecanismos do biopoder, sendo a escravização “uma das primeiras manifestações da biopolítica” (MBEMBE, 2018, p. 27).

A colonização e o apartheid são, para Mbembe, um cenário paradigmático da relação entre biopoder, estado de sítio e estado de exceção. A colônia, em nome da paz, torna-se uma guerra sem um “local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da civilização” (MBEMBE, 2018, p. 35).

O filósofo, cientista político e professor camaronês conclui que o conceito de biopolítica é insuficiente para explicar o poder da morte da necropolítica, pois na contemporaneidade há o objetivo explícito de criar a destruição das pessoas em “mundos de morte, formas únicas e novas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhe conferem o estatuto de mortos vivos” (MBEMBE, 2018, p. 71).

Dessa forma, analisando o cenário político brasileiro, conclui-se que Bolsonaro utilizou seu poder para decidir quem morreria ou viveria. Em prol do sistema capitalista incentivou o agronegócio sem nenhum critério de sustentabilidade, permitiu e incentivou a extração desenfreada e o garimpo ilegal, agiu de forma omissa com o povo Yanomami, transformando-o em mortos vivos, em famélicos (STOLZ, 2022), em desnutridos, em doentes crônicos.

CONCLUSÃO

É necessário que se problematize a forma como os povos originários vem sendo despersonalizados, tendo sua cultura e modo de vida menosprezado tanto pelo Estado como por parte da opinião pública brasileira. Urge uma profunda reflexão no sentido de promover o respeito às tradições originárias dos povos indígenas e demais populações tradicionais vulnerabilizadas.

A guisa de conclusão, pode-se afirmar que a desnaturalização dos povos indígenas, particularmente dos Yanomam, em seu próprio território. Em outros termos, uma demonstração clara da necropolítica instituída pelo governo de Jair Messias Bolsonaro e, como tal, um violento atentado aos Direitos Humanos dessa população.

REFERÊNCIAS

AFRODESCENDENTES de quilombos ‘não servem nem para procriar’, diz Bolsonaro na Hebraica do Rio. [S. l.: s. n.], 5 abr. 2017. 1 vídeo (53 s). Publicado pelo canal Opera Mundi. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lcXJNGhUQy8>. Acesso em: 29 jan. 2023.

ABREU, C. de. *Capítulos de história colonial: 1500–1800*. Brasília, DF: Conselho Editorial do Senado Federal, 1988. 226p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1022/201089.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2023.

BIERNATH, A. ‘A pior situação humanitária que já vi’: os relatos de médico que foi atender os yanomami. *BBC News*, Brasil, 22 jan. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64365655>. Acesso em: 29 jan. 2023.

BOLSONARO diz que não haverá mais demarcação de terras indígenas. [S. l.: s. n.], 7 dez. 2021. 1 vídeo (1min 5 s). Publicado pelo canal Band Jornalismo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EcM-fyWi92U>. Acesso em: 29 jan. 2023.

BOLSONARO: se eu chegar lá, não terá um centrímetro de terra para quilombola ou reserva indígena. [S. l.: s. n.], 18 fev. 2018. 1 vídeo (50 s). Publicado pelo canal

Ricarlos Pereira de Melo. 18 fev. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=94bzcylscu8&t=11s>. Acesso em: 29 jan. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso em: 29 jan. 2023.

BRASIL. *Decreto de 30 de julho de 1993*. Acrescenta inciso ao art. 1º do Decreto de 13 de abril de 1993, que cria a comissão encarregada de coordenar atividades relativas ao Ano Internacional dos Povos Indígenas. Brasília, DF, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/Anterior_a_2000/1993/Dnn1601.htm Acesso em: 29 jan. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 10.930, de 7 de janeiro de 2022*. Declaração a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988, de decretos normativos. Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10930.htm#art1 Acesso em: 29 jan. 2023.

BRASIL. *Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973*. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.001%2C%20DE%2019,sobre%20o%20Estatuto%20do%20%C3%8Dndio.&text=Art.,e%20harmoniosamente%2C%20%C3%A0%20comunh%C3%A3o%20nacional. Acesso em: 29 jan. 2023.

CASTRO, C. Governo Bolsonaro ignorou 21 ofícios com pedidos de ajuda dos Yanomami. *The Intercept*, Brasil, 17 ago. 2022. Disponível em: <https://theintercept.com/2022/08/17/governo-bolsonaro-ignorou-21-oficios-com-pedidos-de-ajuda-dos-yanomami/>. Acesso em: 29 jan. 2023.

CASTRO, J. *Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço*. Rio de Janeiro: Edição Antares, 1984. Disponível em: https://www.amures.org.br/uploads/1521/arquivos/2270763_Josue_de_Castro_Geografia_da_Fome.pdf Acesso em: 29 jan. 2023.

DAMARES pediu para Bolsonaro vetar água e leitos de UTI para indígenas na pandemia. *GCMAIS*, [s. l.], 23 jan. 2023. Disponível em: <https://gcmains.com.br/noticias/2023/01/23/damares-pediu-para-bolsonaro-vetar-agua-e-leitos-de-uti-para-indigenas-na-pandemia/>. Acesso em: 27 jan. 2023.

IBERÊ, D. Povos indígenas: alimentos, ancestralidade e sagrado em tempos de crise. *Observatório Brasileiro de Hábitos Alimentares*,

[s. l.], v.1, jul. 2020. Disponível em: <https://ds.saudeindigena.iciet.fiocruz.br/bitstream/bvs/2552/1/Iber%C3%AA%20-%202020%20-%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20Alimentos,%20Ancestralidade%20e%20Sagra.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2023.

KATZ, E. Alimentação indígena na América Latina: comida invisível, comida de pobres ou patrimônio culinário? *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 25-41, jan/jun. 2009. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/8319/5217>. Acesso em: 29 jan. 2023.

LÍDER Yanomami diz ter enviado cerca de 60 pedidos ao governo Bolsonaro e não obteve resposta. *O Globo*, Rio de Janeiro, 24 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/01/24/lider-yanomami-enviou-cerca-de-60-pedidos-de-ajuda-ao-governo-bolsonaro-e-nao-obteve-resposta.ghtml>. Acesso em: 29 jan. 2023.

LISTA de instrumentos de proteção dos direitos humanos dos povos indígenas. *Povos Indígenas no Brasil*, [s. l.], 21 fev. 2018. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Lista_de_instrumentos_de_prote%C3%A7%C3%A3o_dos_direitos_humanos_dos_povos_ind%C3%ADgenas. Acesso em: 27 jan. 2023.

LUCIANO, G. dos S. *O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. Brasília, DF: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional, 2006.

MATHIAS, F.; YAMADA, E. PIB. *Declarações da ONU sobre os direitos dos povos indígenas*. *Povos Indígenas no Brasil*, [s. l.], abr. 2010. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Declara%C3%A7%C3%A3o_da_ONU_sobre_direitos_dos_povos_ind%C3%ADgenas#:~:text=Em%201993%2C%20a%20ONU%20proclamou,da%20ONU%20para%20Assuntos%20Ind%C3%ADgenas. Acesso em: 27 jan. 2023.

MBEMBE, A. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte*. [S. l.: s. n.], 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008.

QUASE 100 crianças morreram na Terra Indígena Yanomami em 2022, diz Ministério dos Povos Indígenas. *GI*, Boa Vista, 21 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/01/21/mais-de-500->

criancas-morrem-na-ti-yanomami-e-lula-deve-decretar-estado-de-calamidade-publica.ghtml. Acesso em: 29 jan. 2023.

SAID, F. *Bolsonaro diz que dobrar área indígena é o “fim do agronegócio”*. *Metrópoles*, Brasília, DF, 13 set. 2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/eleicoes-2022/bolsonaro-diz-que-dobrar-area-indigena-e-o-fim-do-agronegocio>. Acesso em: 29 jan. 2023

SISTEMA DE MONITORAMENTO DO GARIMPO ILEGAL DA TY YANOMAMI (SMGITY). *Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo*. abr. 2022. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/yal00067.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2023.

STOLZ, S. Uma esperança que dança na corda bamba de sombrinha: a erradicação da pobreza no Brasil e no mundo. In: SQUEFF, T. C.; D'AQUINO, L. de S. (org.). *Objetivos do desenvolvimento sustentável e covid-19*. Curitiba: Thoth, 2022. p. 24-39.